**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
# DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**

**FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II, E § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

(art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 08/2022)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves, nº 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP 64.820-000, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 001/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, em forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 12.807/2025 e na regulamentação municipal aplicável, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização e tratamento de unidades de tratamento primário de esgoto doméstico (fossas sépticas), com transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, destinados ao atendimento dos prédios e equipamentos públicos do Município de Flores do Piauí – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, em especial no Termo de Referência.

## DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

| | |
|---|---|
| **DIVULGAÇÃO DO AVISO / INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** | 10/09/2026, às 08h00min (horário de Brasília – DF) |
| **ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** | 16/09/2026, às 08h00min (horário de Brasília – DF) |
| **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES):** | 16/09/2026, às 08h10min (horário de Brasília – DF) |
| **ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES:** | 16/09/2026, às 14h00min (horário de Brasília – DF) |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO (SISTEMA):** | https://portal.licitanet.com.br/ |
| **INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS:** | licitacaofloresdopiaui2022@gmail.com |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** | R$ 64.865,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) |

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização e tratamento de unidades de tratamento primário de esgoto doméstico (fossas sépticas), compreendendo a mobilização de caminhão limpa-fossa (auto vácuo), a sucção e o esvaziamento das fossas, a higienização das unidades, o transporte dos resíduos e a sua destinação final em local ambientalmente licenciado, com a emissão dos respectivos manifestos e comprovantes de destinação (MTR e certificados), destinados ao atendimento dos prédios e equipamentos públicos do Município de Flores do Piauí – PI, conforme especificações, quantitativos estimados e condições constantes do Termo de Referência (Anexo II) e da Planilha de Itens (Anexo III).

1.2. A contratação será realizada em ITEM ÚNICO, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário (metro cúbico), com julgamento pelo MENOR PREÇO, e pagamento exclusivamente pelos volumes ($m^3$) comprovadamente executados, medidos e atestados.

1.3. Os quantitativos indicados são estimativos para o período contratual. A Administração solicitará somente os serviços efetivamente necessários, mediante Ordem de Serviço, sem obrigação de consumo mínimo e sem que a estimativa assegure à contratada a execução integral das quantidades.

1.4. O objeto enquadra-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, prestado sob demanda e não caracterizado como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O valor global estimado da contratação é de **R$ 64.865,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos**), apurado pela média aritmética de 3 (três) cotações constantes do Processo Administrativo nº 056/2026, inferior ao limite de R$ 65.492,11 fixado para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

1.5.1. Registre-se que o valor estimado se situa próximo ao teto legal, com margem de R$ 626,61. Deverá ser observado rigor no controle do quantitativo executado, de modo que o valor efetivamente contratado e pago não ultrapasse o limite de R$ 65.492,11, sob pena de descaracterização da hipótese de dispensa, bem como a vedação ao fracionamento da despesa (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.6. Os recursos orçamentários necessários correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Flores do Piauí – PI, exercício de 2026, Fonte de Recursos 500, com classificação funcional-programática e natureza de despesa (3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) a serem indicadas pelo setor contábil nos autos, na forma do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante prévio credenciamento do fornecedor e utilização de chave de acesso e senha (ou certificado digital) no Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço https://portal.licitanet.com.br/.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é EXCLUSIVA para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação cujo valor estimado é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observada, no que couber, a prioridade de contratação de empresas sediadas local ou regionalmente prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 08/2022.

2.2.1. Não se verificando, na fase de acolhimento, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP/MEI, capazes de cumprir as exigências deste Aviso, ou revelando-se o tratamento diferenciado desvantajoso para a Administração, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão motivada registrada em ata, afastar a exclusividade, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitados de contratar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, inclusive as previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

g) agente público do órgão contratante, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

h) que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. É vedada a participação de consórcios, em razão do baixo valor e da reduzida complexidade do objeto, que não justificam a união de esforços de mais de uma empresa.

**3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do acolhimento das propostas.

3.2.1. A proposta deverá conter o preço unitário por metro cúbico (R$/$m^3$) e o valor global estimado (item único), expressos em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais, observado o valor unitário de referência constante do Anexo III como preço máximo aceitável.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, mobilização e deslocamento do caminhão limpa-fossa, equipamentos de proteção individual, transporte dos resíduos, tarifas e custos de destinação final em unidade licenciada, emissão de MTR e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem

como de disponibilizar o equipamento, a mão de obra e os insumos necessários à perfeita execução.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores só poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o momento do encerramento do acolhimento das propostas.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido; nesta dispensa, de participação exclusiva, a assinalação do campo "não" implicará a impossibilidade de participação;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso e em seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

d) que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, tendo-as como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

3.10. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do acolhimento das propostas.

**4. DA FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 08h10min da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL (item único).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R$ 50,00 (cinquenta reais**), incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto ao que cobrir a melhor oferta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, haverá o encerramento da fase de lances, de forma automática e pontual, com o ordenamento e a divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, observados o valor global e a aceitabilidade do preço unitário (R$/$m^3$).

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, encaminhando-se contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço.

5.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado. Concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

5.3. Estando o preço compatível, o fornecedor melhor classificado será convocado a enviar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, a proposta de preços readequada ao último lance, conforme modelo do Anexo IV, observado que o preço unitário não poderá ser superior ao valor unitário de referência do Anexo III nem ao preço unitário da proposta inicial.

5.4. Será desclassificada a proposta que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas do Aviso ou de seus anexos; c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação; d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

5.5. Será considerada inexequível a proposta que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou apresentar valores inferiores àqueles fixados em instrumentos normativos obrigatórios, quando o fornecedor não comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto.

5.6. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, podendo ser sanados no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global e que se limitem a falhas que não alterem a substância da proposta.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

**6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos exigidos para habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, que deverá encaminhá-los pelo sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, prorrogável por igual período a critério do Agente de Contratação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta ao CEIS/CNEP (Portal da Transparência), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ), às listas de inidôneos do TCU e ao cadastro de sanções do PNCP e, quando disponível, do TCE-PI.

6.2.1. A consulta poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e será realizada também em nome do sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

6.2.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio dos documentos exigidos no Anexo I, sendo dever do fornecedor encaminhar a documentação atualizada, podendo o Agente de Contratação, de ofício, sanar falhas e obter certidões válidas nos sítios oficiais, registrando em ata (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso. Nessa hipótese, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências.

6.6. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado e vencedor, submetendo-se o resultado à autoridade competente para autorização da contratação, na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Autorizada a contratação pela autoridade competente e publicado o extrato da dispensa, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo V, em razão da guarda de obrigações ambientais (transporte, destinação e emissão de MTR), da execução sob demanda e da responsabilidade sanitária envolvida.

7.2. O fornecedor vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, admitida a prorrogação por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.2.1. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou eletrônica, na forma da Lei nº 14.063/2020.

7.3. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato no prazo, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor ou nas condições de suas próprias propostas, desde que o valor seja igual ou inferior ao estimado (art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), observado o regime de transição do art. 176, se aplicável, e a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105).

7.4.1. Por não se tratar de serviço de natureza continuada, não se aplica a prorrogação prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação limitar-se-á ao prazo de execução, na forma do art. 111, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando necessária à conclusão do objeto, sem alteração dos quantitativos e do valor global e observado o limite anual de valor aplicável à dispensa.

7.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-limite da pesquisa de preços (01/09/2026). Após esse período, havendo prorrogação do prazo de execução e mediante requerimento, poderá ser aplicado o IPCA acumulado, ou índice que o substitua, respeitada a legislação.

7.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso, inclusive da licença ambiental de operação válida, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

7.7. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a natureza do objeto e a previsão de pagamento apenas após o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

7.8. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de etapa acessória ou tecnicamente especializada (por exemplo, a etapa de destinação final em unidade licenciada) dependerá de autorização prévia e escrita da Administração, da comprovação da capacidade e da

regularidade ambiental do subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável.

**8. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

8.1. A execução dos serviços somente ocorrerá após a emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente, que indicará a(s) unidade(s)/edificação(ões) a ser(em) atendida(s), o volume estimado, o local e o prazo de atendimento, observados os prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

8.2. A contratada deverá atender à Ordem de Serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situação de transbordamento ou risco iminente à saúde pública e à salubridade, devidamente registrada.

8.3. A cada atendimento, a contratada emitirá e entregará o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e o comprovante de destinação final em unidade ambientalmente licenciada, observadas a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), acompanhados de relatório com a identificação da unidade atendida, o volume aferido ($m^3$), a data e a placa do veículo.

8.4. A medição do objeto será feita pelo volume ($m^3$) efetivamente coletado, transportado e destinado, comprovado pelos manifestos e comprovantes de destinação. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de cada atendimento ou do período de medição; o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal acompanhada dos relatórios, MTR e comprovantes de destinação e das Ordens de Serviço atestadas, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido, a despesa esteja regularmente liquidada e a contratada mantenha as condições de habilitação, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

8.7. As demais condições de execução, gestão, fiscalização, medição, obrigações ambientais e das partes são as constantes do Termo de Referência (Anexo II) e da Minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado; não celebrar o contrato quando convocado no prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: a) advertência; b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, limitada a 10% (dez por cento); multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial grave; e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em assinar o contrato; c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores do Piauí – PI, por até 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade (art. 156, § 1º).

9.4. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo do dever de reparação integral do dano, inclusive quanto a eventuais danos ambientais decorrentes da execução.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, com registro no PNCP e nos cadastros aplicáveis.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Este Aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, no Sistema de Dispensa Eletrônica (https://portal.licitanet.com.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado, se aplicável, o regime de transição do art. 176 da Lei nº 14.133/2021 para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

10.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail **licitacaofloresdopiaui2022@gmail.com** até 1 (um) dia útil antes do encerramento do acolhimento das propostas, e serão respondidos no mesmo prazo e divulgados a todos os interessados.

10.3. Restando o procedimento fracassado ou deserto, a Administração poderá: a) republicar o Aviso com nova data; b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando os menores preços e desde que atendidas as condições de habilitação (art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021); c) fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário. Todos os horários observarão o horário de Brasília – DF.

10.6. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado em ata. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos.

10.8. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso, exceto quanto às especificações técnicas e condições de execução, em que prevalecerá o Termo de Referência.

10.9. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos fornecedores direito a indenização.

10.10. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, à qual pertence o Município de Flores do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Documentação Exigida para Habilitação;

II – Termo de Referência (constante do Processo Administrativo nº 056/2026, disponibilizado no sistema);

III – Planilha de Item, Quantitativo e Valor de Referência;

IV – Modelo de Proposta de Preços;

V – Minuta do Termo de Contrato.

Flores do Piauí – PI, 08 de setembro de 2026.

_____

**HOSANILDA DO NASCIMENTO COTA DA COSTA**
Agente de Contratação – Portaria nº 001/2026
Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI

# ANEXO I

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação limitam-se aos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e ao indispensável para demonstrar a aptidão e a idoneidade do fornecedor, vedada a exigência de condição irrelevante ou desproporcional que restrinja a competição.

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)**

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;

c) no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e o objeto social deverá ser compatível com a atividade de limpeza de fossas sépticas, desobstrução/desentupimento, coleta, transporte e/ou destinação de resíduos ou saneamento (por exemplo, CNAE 3701-1/00, 3702-9/00, 3811-4/00, 3812-2/00 ou atividades correlatas).

1.2. Documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) e, se for o caso, procuração com poderes para representar a empresa no procedimento.

**2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) da RFB e da PGFN, inclusive quanto à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação deste item, mesmo com restrição, assegurado o prazo de regularização previsto no subitem 6.4 do Aviso.

**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de higienização/limpeza de fossas sépticas, desobstrução, ou coleta, transporte e destinação de resíduos de esgotamento sanitário. Não será exigido reconhecimento de firma nem quantitativo mínimo, podendo a Administração promover diligências para confirmar a veracidade das informações.

3.2. Licença Ambiental de Operação (ou documento equivalente/autorização) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (SEMAR-PI ou órgão municipal, conforme a competência), que habilite a empresa ao transporte e/ou à destinação final dos resíduos, na forma exigida pelo Termo de Referência. Quando a destinação for realizada por terceiro/unidade receptora, deverá ser comprovada a licença ambiental da unidade de destinação e o respectivo vínculo (contrato, termo ou declaração de recebimento).

3.3. Comprovação de disponibilidade do equipamento necessário à execução (caminhão limpa-fossa/auto vácuo), mediante declaração de disponibilidade acompanhada de documento de propriedade, contrato de locação ou instrumento equivalente, dispensada a demonstração prévia quando puder ser exigida apenas do licitante vencedor, a critério do Agente de Contratação e na forma do Termo de Referência.

**4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão, quando o documento não indicar prazo de validade.

4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente (art. 58 da Lei nº 11.101/2005).

**5. DECLARAÇÕES**

5.1. Declaração, sob as penas da lei, de que o fornecedor: (a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF); (b) não está impedido de licitar ou contratar e inexistem fatos impeditivos à sua habilitação; (c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis; (d) não incide nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 2.3 do Aviso; (e) enquadra-se como ME/EPP/MEI e não incorre nas vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. As declarações assinaladas em campo próprio do sistema eletrônico, na forma do subitem 3.9 do Aviso, suprem a apresentação das declarações correspondentes.

**6. DISPOSIÇÕES COMUNS**

6.1. Os documentos serão apresentados em formato digital, pelo sistema eletrônico, e deverão estar em plena validade na data da sessão. As certidões cuja validade não conste do documento serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da emissão.

6.2. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação nos respectivos sítios; os demais poderão ser exigidos em original ou cópia autenticada quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

6.3. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto os que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

# ANEXO II

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo II – Dispensa Eletrônica nº 016/2026)

| | |
|---|---|
| **Órgão / Entidade** | Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI |
| **Unidade requisitante** | Secretaria Municipal de Administração |
| **Processo Administrativo** | nº 056/2026 |
| **Procedimento** | Dispensa de Licitação nº 016/2026 |
| **Fundamento** | Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 |
| **Responsável pela demanda** | Jusiel Rodrigues da Silva – Secretário Municipal de Administração |

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de higienização e tratamento de unidades de tratamento primário de esgoto doméstico (fossas sépticas), compreendendo a mobilização de caminhão limpa-fossa (auto vácuo), a sucção e o esvaziamento das fossas, a higienização das unidades, o transporte dos resíduos e a sua destinação final em local ambientalmente licenciado, com a emissão dos respectivos manifestos e comprovantes de destinação (MTR/certificados), destinados ao atendimento dos prédios e equipamentos públicos do Município de Flores do Piauí – PI, conforme as condições, quantidade estimada e exigências deste Termo de Referência.

1.2. O quantitativo representa estimativa para o período contratual. A Administração solicitará somente os serviços efetivamente necessários, mediante Ordem de Serviço, sem obrigação de consumo mínimo e sem que a estimativa assegure à contratada a execução integral das quantidades.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário (por metro cúbico – $m^3$), com julgamento pelo menor preço do item único, e pagamento exclusivamente pelos volumes comprovadamente executados, medidos e recebidos.

1.4. A contratação será formalizada por termo de contrato escrito, em razão das obrigações de natureza ambiental (transporte, destinação final e emissão de MTR), da responsabilidade sanitária e da execução sob demanda ao longo da vigência.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Flores do Piauí – PI mantém diversos prédios e equipamentos públicos (sede da Prefeitura, secretarias, unidades de saúde, escolas e demais órgãos vinculados) cujo esgotamento sanitário é feito por unidades de tratamento primário de esgoto doméstico — as fossas sépticas — , em razão da inexistência de rede pública de coleta e tratamento de esgoto em parte significativa

do território municipal. A necessidade foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, de 01 de setembro de 2026, pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Com o uso contínuo, essas unidades acumulam lodo e resíduos e atingem sua capacidade máxima, exigindo higienização e esvaziamento periódicos. A ausência dessa manutenção provoca transbordamento, mau cheiro, proliferação de vetores, risco de contaminação do solo e do lençol freático e comprometimento do funcionamento dos próprios prédios públicos, com evidente prejuízo à saúde pública e à salubridade ambiental. A contratação busca preservar a higiene, a salubridade e o pleno funcionamento das edificações públicas municipais.

2.3. Este Termo de Referência observa os elementos do art. 6º, inciso XXIII, e integra a instrução da contratação direta prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido precedido do Estudo Técnico Preliminar – ETP constante do Processo Administrativo nº 056/2026.

2.4. O DFD registra que a demanda guarda alinhamento com o planejamento da Administração e deverá constar do Plano de Contratações Anual – PCA do exercício, sob o item correspondente à manutenção de bens e serviços de apoio administrativo, cabendo ao setor responsável identificar nos autos o item correspondente e confirmar a compatibilidade com o planejamento e com as leis orçamentárias.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para, sob demanda e mediante Ordem de Serviço, executar o ciclo completo do serviço, compreendendo:

1. mobilização e deslocamento de caminhão limpa-fossa (auto vácuo) até a unidade indicada;
2. sucção e esvaziamento da fossa séptica, com remoção integral do lodo e dos resíduos acumulados;
3. higienização da unidade, de modo a restabelecer suas condições regulares de operação;
4. transporte dos resíduos em veículo apropriado, evitando vazamentos e exposição;
5. destinação final dos resíduos em unidade/estação de tratamento devidamente licenciada;
6. emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e do comprovante/certificado de destinação final;
7. entrega de relatório de atendimento contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, o volume aferido ($m^3$), a data, a placa do veículo e a identificação do responsável técnico.

3.2. Por não envolver o fornecimento de bens ou equipamentos à Administração, não há exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica de produtos. A prestação abrangerá o quantitativo estimado ao longo da vigência contratual, conforme a demanda efetiva das edificações públicas.

## 4. DA NATUREZA, CLASSIFICAÇÃO E DO PARCELAMENTO

4.1. O objeto enquadra-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. Trata-se de serviço prestado sob demanda, mediante equipamento e mão de obra específicos, não caracterizado como serviço de natureza continuada, adotando-se quantitativo estimado.

4.2. O objeto é uno, indivisível e de natureza especializada. O parcelamento não traria ganho técnico nem econômico, tampouco ampliaria a competitividade, podendo comprometer a padronização e a economia de escala e fragmentar a responsabilidade pela destinação ambiental dos resíduos. Assim, mantém-se o objeto em item único, em linha com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do TCU quanto à inviabilidade de parcelamento de objeto de natureza uniforme e indivisível.

## 5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR REFERENCIAL

5.1. A quantidade estimada refere-se ao período contratual e foi extraída do DFD e do Estudo Técnico Preliminar, com base no número de unidades de fossa séptica atendidas, na capacidade volumétrica média de cada unidade e na frequência estimada de esgotamento ao longo do exercício.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. EST. | V. UNIT. REF. / TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de higienização e tratamento de unidades de tratamento primário de esgoto doméstico (fossas sépticas), com sucção, esvaziamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo emissão de MTR. | $m^3$ | 350 | R$ 185,33 / $m^3$ — R$ 64.865,50 |
| | **VALOR GLOBAL ESTIMADO (ITEM ÚNICO)** | | | **R$ 64.865,50** |

5.2. O valor global estimado é de R$ 64.865,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 350 $m^3$ ao preço unitário médio de R$ 185,33/$m^3$. Memória de cálculo: preço unitário médio = (R$ 180,00 + R$ 186,00 + R$ 190,00) ÷ 3 = R$ 185,33/$m^3$; valor total = 350 $m^3$ × R$ 185,33 = R$ 64.865,50.

5.3. A estimativa e sua memória de cálculo não substituem o relatório formal de pesquisa de preços. Antes da autorização da contratação, o setor competente deverá confirmar a metodologia, justificar a escolha dos fornecedores consultados, avaliar a existência de preços inexequíveis ou excessivos e documentar a compatibilidade com o mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Capacidade operacional: a empresa deverá demonstrar experiência na execução de serviços de higienização/limpeza de fossas sépticas, desobstrução ou coleta, transporte e destinação de resíduos de esgotamento sanitário, mediante atestado ou certidão compatível com o objeto, sem exigência de quantitativo mínimo desproporcional.

2. Equipamento: disponibilidade de caminhão do tipo limpa-fossa (auto vácuo) em condições adequadas de operação, comprovada por documento de propriedade, contrato de locação ou instrumento equivalente.

3. Licenciamento ambiental: comprovação de licença ambiental de operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente (SEMAR-PI ou órgão municipal, conforme a competência), habilitando a empresa ao transporte e/ou à destinação final dos resíduos; quando a destinação for realizada por terceiro/unidade receptora, comprovar a licença da unidade de destinação e o respectivo vínculo.

4. Regularidade: a contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive a validade das licenças ambientais.

5. Mão de obra e insumos: fornecimento de profissionais, equipamentos de proteção individual (EPI), insumos e tudo o mais necessário à execução, sem custo adicional à Administração.

6. Custos incluídos: os preços abrangerão mão de obra, tributos, encargos, mobilização e deslocamento do caminhão, transporte dos resíduos, tarifas e custos de destinação final em unidade licenciada, emissão de MTR, EPI, seguros e demais despesas necessárias à execução integral.

7. Responsabilização: responsabilização integral da contratada por eventuais danos ambientais, sanitários ou a terceiros decorrentes da execução.

**6.1. SUSTENTABILIDADE E CONFORMIDADE AMBIENTAL**

1. observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007);

2. emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e destinar os resíduos exclusivamente a unidade/estação de tratamento devidamente licenciada, com comprovação documental;

3. utilizar veículo apropriado e equipamentos de proteção, prevenindo vazamentos, derramamentos e exposição de pessoas ao material;

4. apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.

**7. DO MODELO DE EXECUÇÃO**

7.1. A execução somente ocorrerá após a emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente. O documento identificará a(s) unidade(s)/edificação(ões) a ser(em) atendida(s), o volume estimado, o local, o prazo de atendimento e o servidor responsável pelo acompanhamento e pelo recebimento.

7.2. O atendimento ocorrerá em dias úteis, no horário administrativo da Prefeitura, salvo situação de urgência previamente autorizada. A contratada deverá observar os seguintes prazos, contados da ciência da Ordem de Serviço:

| Etapa | Prazo máximo |
|---|---|
| Confirmação do recebimento da Ordem de Serviço | Até 1 (um) dia útil |
| Mobilização e início do atendimento (situação ordinária) | Até 2 (dois) dias úteis |
| Atendimento em caso de transbordamento ou risco iminente à saúde pública | Até 24 (vinte e quatro) horas |
| Entrega do MTR, do comprovante de destinação e do relatório de atendimento | Até 5 (cinco) dias úteis após cada atendimento |

7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez quando houver causa técnica comprovada ou circunstância alheia à contratada, desde que o pedido seja apresentado antes do vencimento e expressamente aceito pelo fiscal.

7.4. Cada atendimento será concluído com o restabelecimento das condições regulares de operação da unidade e com a comprovação da destinação final dos resíduos. A execução em desacordo obrigará a contratada a refazer o serviço, sem custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. executar o objeto fielmente, nos prazos e condições estabelecidos, observando as Ordens de Serviço e as orientações do fiscal;

2. designar preposto apto a representá-la e manter canais de contato atualizados;

3. empregar pessoal qualificado, identificado e provido de equipamentos de proteção individual (EPI), observando as normas de segurança e saúde do trabalho;

4. disponibilizar caminhão limpa-fossa (auto vácuo) e demais equipamentos adequados e em condições regulares de operação;

5. manter válidas, durante toda a execução, as licenças ambientais necessárias ao transporte e à destinação dos resíduos;

6. emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e apresentar o comprovante de destinação final em unidade licenciada a cada atendimento;

7. transportar e destinar os resíduos exclusivamente a local ambientalmente licenciado, observadas a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 11.445/2007;

8. responder pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução, inclusive na coleta, no transporte e na destinação;

9. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

10. emitir nota fiscal e relatório acompanhados dos MTR, comprovantes de destinação e Ordens de Serviço atestadas;

11. manter regularidade fiscal, social, trabalhista e ambiental e demais condições de habilitação;

12. cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

13. assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. emitir Ordens de Serviço claras, identificar as unidades a serem atendidas e franquear o acesso nos horários ajustados;

2. designar, por ato formal, gestor e um ou mais fiscais, bem como os respectivos substitutos, antes do início da execução, com prévia orientação quanto ao acompanhamento da conformidade ambiental (MTR e destinação);

3. acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, conferir os manifestos e comprovantes e atestar os serviços efetivamente executados;

4. comunicar formalmente falhas e conceder prazo razoável para saneamento, sem prejuízo das medidas urgentes;

5. efetuar o pagamento após o recebimento e a liquidação regular da despesa;

6. rejeitar serviços em desacordo e aplicar as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 10. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração deverá nomear, mediante portaria ou ato equivalente, servidor para atuar como fiscal do contrato e outro para substituí-lo, sem prejuízo da designação de gestor contratual, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal registrará as ocorrências, verificará prazos, conferirá os relatórios, os MTR e os comprovantes de destinação, controlará o saldo quantitativo ($m^3$) e financeiro, exigirá correções e informará à autoridade competente os fatos que ultrapassem sua atribuição.

10.3. O gestor acompanhará a vigência, a manutenção das condições de habilitação e das licenças ambientais, a execução orçamentária, os pedidos de alteração, eventual reajuste ou prorrogação e o encerramento do ajuste.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos, vícios ou falhas de execução, conforme os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE

11.1. A medição corresponderá ao volume ($m^3$) efetivamente coletado, transportado e destinado no período, comprovado pelos manifestos (MTR) e comprovantes de destinação, multiplicado pelo preço unitário contratado, respeitado o limite global do contrato.

11.2. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de cada atendimento ou do período de medição, mediante conferência da Ordem de Serviço, do relatório e dos comprovantes ambientais.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo, atesto ou documento equivalente que demonstre o cumprimento das exigências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo, devendo a contratada corrigi-lo sem custo e sem prejuízo de sanções. O recebimento não afasta a responsabilidade pela qualidade e pela conformidade ambiental.

**12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido, a despesa esteja regularmente liquidada e a contratada mantenha as condições exigidas.

12.2. A nota fiscal deverá identificar o contrato, o período, o volume ($m^3$), o preço unitário e as Ordens de Serviço correspondentes, acompanhada dos MTR e comprovantes de destinação. Documento com erro será devolvido para correção, reiniciando-se a contagem do prazo após a reapresentação regular.

12.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis. Não haverá pagamento antecipado. A Administração observará a ordem cronológica aplicável, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado proporcionalmente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

**13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. A seleção ocorrerá por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em meio eletrônico e precedida de aviso em sítio eletrônico oficial por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, para recebimento de propostas, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

13.2. O critério de julgamento será o menor preço do item único, observados o atendimento integral das especificações e a razoabilidade do preço unitário. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias e deverá conter todos os custos necessários à execução.

13.3. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente melhor classificado. A existência de cotações prévias não assegura a contratação de qualquer consultado nem dispensa a análise de habilitação, preço e ausência de impedimentos.

**13.4. HABILITAÇÃO MÍNIMA**

1. habilitação jurídica compatível com a forma de constituição da empresa e atividade econômica pertinente ao objeto (limpeza de fossas, desentupimento, coleta/transporte/destinação de resíduos ou saneamento);

2. inscrição no CNPJ;

3. regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

4. qualificação técnica por meio de atestado ou certidão que comprove experiência em serviço similar;

5. licença ambiental de operação válida para o transporte e/ou destinação dos resíduos e comprovação de disponibilidade do caminhão limpa-fossa;

6. certidão negativa de falência, quando exigível e proporcional ao risco da contratação;

7. declarações legalmente exigíveis e consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos antes da contratação.

13.4.1. As exigências limitar-se-ão ao necessário para demonstrar aptidão e idoneidade, vedada a inclusão de condição irrelevante ou desproporcional que restrinja a competição.

**14. DA ESTIMATIVA E DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS**

14.1. A estimativa foi obtida por pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se a média dos preços unitários coletados junto a 3 (três) empresas do setor:

| Nº | Fornecedor consultado / CNPJ | Preço unit. (R$/m³) | Qtde (m³) | Valor referencial (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA CIDADE VERDE (KLISMANN ARAÚJO PASSOS) — CNPJ 10.677.833/0001-45 | 180,00 | 350 | 63.000,00 |
| 2 | TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS LTDA — CNPJ 17.805.742/0001-97 | 186,00 | 350 | 65.100,00 |
| 3 | ARAUJO & AMORIM LTDA — CNPJ 42.180.079/0001-20 | 190,00 | 350 | 66.500,00 |
| | **Preço unitário médio adotado (R$/m³) / Valor total** | **185,33** | **350** | **64.865,50** |

14.2. O preço unitário médio é de R$ 185,33/m³, do que resulta o valor global estimado de R$ 64.865,50 para o quantitativo de 350 m³.

14.3. A justificativa de preço prevista no art. 72, inciso VII, deverá considerar também as propostas recebidas no aviso de dispensa e poderá adotar valor inferior ao estimado. O orçamento detalhado e os documentos de suporte permanecerão nos autos, observada a publicidade legal.

**15. DO ENQUADRAMENTO NO ART. 75, INCISO II**

15.1. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de R$ 64.865,50 é inferior ao limite, com margem de R$ 626,61.

15.2. Alerta de conformidade: em razão da reduzida margem, recomenda-se rigor na consolidação da pesquisa de preços e no controle do quantitativo executado, de modo que o valor efetivamente contratado não ultrapasse o limite legal, sob pena de descaracterização da hipótese de dispensa. Observa-se, ainda, a vedação ao fracionamento da despesa: nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os valores serão considerados de forma acumulada, no exercício financeiro, para contratações de mesma natureza.

15.3. Se a verificação dos somatórios, a atualização normativa ou qualquer alteração do valor tornar inaplicável o art. 75, inciso II, a Administração deverá adotar o procedimento competitivo cabível ou outro fundamento legal efetivamente demonstrado, vedada a manutenção artificial do valor mediante supressão de necessidade previsível.

15.4. A contratação direta deverá ser instruída com os documentos do art. 72 (documento de formalização da demanda, estimativa da despesa com pesquisa de preços, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e das licenças ambientais, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente), recomendada a adoção da forma eletrônica da dispensa (art. 75, § 3º).

**16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A despesa correrá à conta do Orçamento Geral do Município de Flores do Piauí – PI, exercício de 2026, com recursos da Fonte 500, conforme informado no DFD.

16.2. A classificação funcional-programática, a natureza da despesa (3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), a ficha e os demais elementos da dotação deverão ser indicados pelo setor contábil e juntados aos autos antes da contratação, acompanhados da demonstração de compatibilidade orçamentária exigida pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e pela LC nº 101/2000 (art. 16).

**17. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

17.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), com eficácia condicionada à publicação do extrato no PNCP.

17.2. Por não se tratar de serviço de natureza continuada, não se aplica a prorrogação prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação limitar-se-á ao prazo de execução, na forma do art. 111, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando necessária à conclusão do objeto, sem alteração do quantitativo e do valor global e observado o limite anual de valor aplicável à dispensa.

17.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-limite da pesquisa de preços. Após esse período, havendo prorrogação e mediante requerimento, poderá

ser aplicado o IPCA acumulado, ou índice que o substitua. A revisão por fato extraordinário observará as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**18. DAS GARANTIAS**

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a natureza do objeto e a possibilidade de pagamento apenas após o aceite, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

18.2. Não há garantia de produto por inexistência de fornecimento de bens. Verificada a execução em desacordo — inclusive a persistência de condições inadequadas de operação da unidade por falha na higienização — a contratada refará o serviço sem custo adicional, no prazo fixado pelo fiscal.

**19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial de etapa acessória ou tecnicamente especializada (por exemplo, a destinação final em unidade licenciada) dependerá de autorização prévia e escrita da Administração, da comprovação da capacidade e da regularidade ambiental do subcontratado e da ausência de impedimentos, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pela conformidade ambiental e pelos danos decorrentes.

**20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, apresentar documentação falsa, fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e mediante processo com contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros de multa: multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, limitada a 10% (dez por cento); multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial grave; e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total.

20.3. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos ou cobradas pelos meios legais. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente o dano, inclusive ambiental, nem impede a extinção do contrato quando cabível.

**21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

1. assegurar o funcionamento contínuo dos sistemas de esgotamento sanitário dos prédios públicos;

2. preservar a salubridade, a higiene e a saúde pública dos usuários e servidores;

3. prevenir danos ambientais decorrentes do transbordamento ou da destinação inadequada dos resíduos;

4. obter economicidade, tanto pela contratação a preço compatível com o mercado quanto pela adoção de procedimento de contratação direta, com melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**22. DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O aviso de dispensa, o ato de autorização ou o extrato da contratação e o instrumento contratual deverão receber a publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial e no PNCP, observado, se for o caso, o regime de transição do art. 176 destinado aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

22.2. As situações não previstas serão decididas pela autoridade competente com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nos princípios da legalidade, planejamento, transparência, motivação, competitividade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

22.3. Integram este Termo de Referência, para fins de instrução e interpretação, o DFD, o ETP, a pesquisa de preços, as Ordens de Serviço, a proposta da contratada e o instrumento contratual, prevalecendo as exigências legais e as condições mais específicas do ajuste.

**23. DA APROVAÇÃO**

23.1. Considerando a necessidade demonstrada, as condições estabelecidas e o atendimento aos elementos essenciais do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, submete-se o presente Termo de Referência à aprovação da autoridade competente, sem prejuízo das verificações condicionantes indicadas neste documento.

Flores do Piauí – PI, 08 de setembro de 2026.

_____

Secretaria Municipal de Administração
Setor Requisitante / Equipe de Contratação

**APROVO o presente Termo de Referência.**

_____

**JUSIEL RODRIGUES DA SILVA**
Secretário Municipal de Administração

# ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI**

Agente de Contratação

**Ref.: Dispensa Eletrônica nº 016/2026 – Processo Administrativo nº 056/2026**

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Apresentamos proposta de preços para a execução do objeto da Dispensa Eletrônica nº 016/2026, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. EST. | V. UNIT. (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de higienização e tratamento de fossas sépticas, com transporte e destinação final dos resíduos | $m^3$ | 350 | | |
| | **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (ITEM ÚNICO)** | | | | |

Valor global da proposta (item único): R$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do acolhimento das propostas.

**Declaramos que:**

a) nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e deslocamento do caminhão limpa-fossa, EPI, transporte dos resíduos, custos de destinação final em unidade licenciada e emissão de MTR;

b) compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas vigentes na data de entrega das propostas;

c) temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da Minuta do Termo de Contrato;

d) dispomos de caminhão limpa-fossa (auto vácuo) e de licença ambiental de operação válida, ou de instrumento que assegure o transporte e a destinação final dos resíduos em unidade licenciada, e executaremos os serviços nos prazos e condições do Termo de Referência;

e) enquadramo-nos como microempresa / empresa de pequeno porte / microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não incorremos nas vedações do § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome / CPF / Cargo

## Anexo IV

# CARTA-CONTRATO Nº _____/2026

Processo Administrativo nº 056/2026 – Dispensa de Licitação nº 016/2026

**CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves, nº 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP 64.820-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____.

As partes acima identificadas celebram a presente Carta-Contrato, que substitui o termo de contrato na forma do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da mesma Lei, autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 056/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, às quais se aplicam, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Carta-Contrato a prestação, sob demanda, de serviços de higienização e tratamento de unidades de tratamento primário de esgoto doméstico (fossas sépticas), compreendendo a mobilização de caminhão limpa-fossa (auto vácuo), a sucção e o esvaziamento das fossas, a higienização das unidades, o transporte dos resíduos e a sua destinação final em local ambientalmente licenciado, com a emissão dos respectivos manifestos e comprovantes de destinação (MTR/certificados), destinados ao atendimento dos prédios e equipamentos públicos do Município de Flores do Piauí – PI, conforme especificações e quantitativo estimado constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, em regime de empreitada por preço unitário ($m^3$), sem obrigação de consumo mínimo e sem que o quantitativo estimado assegure à CONTRATADA a execução integral das quantidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

2.1. Esta Carta-Contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, e no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 016/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e do Aviso, nesta ordem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS**

3.1. O valor global desta Carta-Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao preço unitário abaixo multiplicado pelo quantitativo estimado, conforme proposta da CONTRATADA:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. EST. | V. UNIT. (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de higienização e tratamento de fossas sépticas, com sucção, esvaziamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo emissão de MTR. | $m^3$ | 350 | | |
| | **VALOR GLOBAL DA CARTA-CONTRATO (ITEM ÚNICO)** | | | | |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mobilização e deslocamento do caminhão limpa-fossa, EPI, transporte dos resíduos, custos de destinação final em unidade licenciada e emissão de MTR.

3.3. O valor global é estimativo. O pagamento será feito exclusivamente pelos volumes ($m^3$) comprovadamente executados, medidos e atestados, respeitado o valor global desta Carta-Contrato, o qual não poderá ultrapassar o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (R$ 65.492,11 para o exercício de 2026, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Flores do Piauí – PI, exercício de 2026, conforme classificação a seguir: Unidade Orçamentária: _____; Projeto/Atividade: _____; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 500.

4.2. A despesa observará a demonstração de compatibilidade orçamentário-financeira exigida pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e pela LC nº 101/2000.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações

Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observado o regime de transição do art. 176, se aplicável, e a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105).

5.2. Por não se tratar de serviço de natureza continuada, não se aplica a prorrogação prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação limitar-se-á ao prazo de execução, na forma do art. 111, § 1º, quando necessária à conclusão do objeto, sem alteração do quantitativo e do valor global e observado o limite anual de valor aplicável à dispensa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-limite da pesquisa de preços. Após esse período, havendo prorrogação do prazo de execução e mediante requerimento da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica e comprovação do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

7.1. A execução somente ocorrerá após a emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, que indicará a(s) unidade(s) a ser(em) atendida(s), o volume estimado, o local e o prazo de atendimento. A CONTRATADA observará os seguintes prazos, contados da ciência da Ordem de Serviço: confirmação do recebimento em até 1 (um) dia útil; mobilização e início do atendimento em até 2 (dois) dias úteis, reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em caso de transbordamento ou risco iminente à saúde pública; e entrega do MTR, do comprovante de destinação e do relatório de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após cada atendimento.

7.2. A cada atendimento, a CONTRATADA emitirá o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e apresentará o comprovante de destinação final em unidade ambientalmente licenciada, observadas a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 11.445/2007, acompanhados de relatório com a identificação da unidade atendida, o volume aferido ($m^3$), a data e a placa do veículo.

7.3. A execução em desacordo obrigará a CONTRATADA a refazer o serviço, sem custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência: (a) executar o objeto fielmente, nos prazos e condições estabelecidos, observando as Ordens de Serviço e as orientações do fiscal; (b) designar preposto apto a representá-la; (c) empregar pessoal qualificado, identificado e provido de EPI, observando as normas de segurança e saúde do trabalho; (d) disponibilizar caminhão limpa-fossa (auto vácuo) e equipamentos adequados; (e) manter válidas, durante toda a execução, as licenças ambientais necessárias ao transporte e à destinação dos resíduos; (f) emitir MTR e apresentar comprovante de destinação final em unidade licenciada a cada atendimento; (g) transportar e destinar os resíduos exclusivamente a local ambientalmente licenciado; (h) responder pelos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente

durante a execução; (i) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço com vícios, defeitos ou incorreções; (j) emitir nota fiscal e relatório acompanhados dos MTR, comprovantes de destinação e Ordens de Serviço atestadas; (k) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social, trabalhista e ambiental; (l) cumprir as reservas legais de cargos (art. 116) e assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE: (a) emitir Ordens de Serviço claras e franquear o acesso às unidades nos horários ajustados; (b) designar, por ato formal, gestor e fiscal do contrato antes do início da execução; (c) acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços efetivamente executados, conferindo os MTR e comprovantes de destinação; (d) comunicar formalmente falhas e conceder prazo razoável para saneamento; (e) efetuar o pagamento após o recebimento e a liquidação regular da despesa; (f) rejeitar serviços em desacordo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE designará, por portaria ou ato equivalente, gestor e fiscal, e respectivos substitutos, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal registrará ocorrências, verificará prazos, conferirá relatórios, MTR e comprovantes de destinação, controlará o saldo quantitativo ($m^3$) e financeiro e exigirá correções. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, vícios ou falhas de execução (arts. 119 e 120).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

11.1. A medição corresponderá ao volume ($m^3$) efetivamente coletado, transportado e destinado, comprovado pelos MTR e comprovantes de destinação. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do atendimento ou do período de medição; o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada dos relatórios, MTR, comprovantes de destinação e Ordens de Serviço atestadas, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido, a despesa esteja liquidada e a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141). Não haverá pagamento antecipado e serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

11.3. Em caso de atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Esta Carta-Contrato poderá ser alterada, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado (art. 125), observado, para os acréscimos, o limite de valor da dispensa de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Pela inexecução total ou parcial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções dos arts. 156 a 163: (a) advertência; (b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, limitada a 10% (dez por cento); (c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial grave; (d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, em caso de inexecução total; (e) impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos; (f) declaração de inidoneidade, por 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.2. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral do dano, inclusive ambiental, e as sanções serão registradas no PNCP (art. 161).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

14.1. Esta Carta-Contrato poderá ser extinta nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 138), por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, com as consequências do art. 139, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS**

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a natureza do objeto e o pagamento apenas após o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA. Verificada a execução em desacordo, a CONTRATADA refará o serviço sem custo adicional, no prazo fixado pelo fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de etapa acessória ou tecnicamente especializada (por exemplo, a destinação final em unidade licenciada) dependerá de autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, da comprovação da capacidade e da regularidade ambiental do subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Aplicam-se a esta Carta-Contrato a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 12.305/2010, a Lei nº 11.445/2007, a regulamentação municipal e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021). Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observado o regime de transição do art. 176, se aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, à qual pertence o Município de Flores do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta Carta-Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, sem prejuízo dos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos no art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Flores do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

_____

**MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI**
Evandro Ferreira da Costa – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

_____

CNPJ nº _____
Representante legal – CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____